



A Lei Maria da Penha e o confronto entre Justiça e Poder Judiciário

*Tatyane Guimarães Oliveira¹
Márcia Santana Tavares**

RESUMO

A Lei Maria da Penha trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro o desafio de combater a violência de gênero e as especificidades da violência doméstica e familiar. Obrigou o direito a encarar o espaço privado como espaço público e a politizar essas relações, considerando aspectos antes ignorados e/ou absorvidos por ideologias sexistas e pela naturalização da violência contra a mulher, em face dos papéis sociais impostos a esta no lar e nas relações familiares. O objetivo do presente trabalho é analisar como a lei Maria da Penha e seus dispositivos têm potencialmente obrigado o Poder Judiciário a se manifestar sobre questões histórica e ideologicamente consideradas, no campo jurídico e em tantos outros espaços institucionalizados, exclusivamente morais ou do âmbito privado, sem impacto ou interesse público. A proposta é analisar as recentes decisões do Poder Judiciário em relação à violência doméstica e familiar e como este tem aplicado os mecanismos jurídicos que atuam na proteção da vida da mulher, na medida em que tais decisões intervêm diretamente nas dinâmicas familiares. A lei Maria da Penha tem o potencial de promover uma atitude verdadeiramente politizada do Poder Judiciário, ao determinar às instituições que se posicionem diante de questões que envolvem os espaços privados e de gênero a lei estabelece o confronto do Poder Judiciário com a justiça nos casos de violência de gênero.

Palavras-chave: Direito. Poder Judiciário. Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

A lei Maria da Penha trouxe para o ordenamento jurídico brasileiro o desafio de combater a violência de gênero e as especificidades da violência

¹ Mestre em Ciências Jurídicas, área de concentração em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba. Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (PPGNEIM). Email: tatygut@gmail.com.

* Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal da Bahia. Professora do Curso de Serviço Social do Instituto de Psicologia e Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (PPGNEIM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Email: marciatavares1@gmail.com.

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



doméstica e familiar. Ao fazê-lo, impôs ao Direito e às instituições jurídicas a obrigação do reconhecimento de uma violência específica e, assim, obrigou o Estado a reconhecer as relações de poder desiguais entre homens e mulheres.

Apesar desse reconhecimento, estabelecido em legislação, a prática jurídica tem resistido às propostas de enfrentamento à violência doméstica e familiar estabelecidas na lei, pois estas demandam que o Direito encare o espaço privado como de interesse público e politize essas relações, considerando aspectos antes ignorados e/ou absorvidos por ideologias sexistas e pela naturalização da violência contra a mulher, em face dos papéis sociais que lhe são designados no lar e nas relações familiares.

É certo que, em um universo jurídico dominado pelo imaginário masculino, a lei Maria da Penha, ao visar à proteção da mulher (violência de gênero), gera interpretações controversas (STRECK, 2011, p. 93). Todavia, é preciso refletir que o gênero também se constitui através das práticas concretas de juristas que, ao se utilizarem de raciocínios tecnicistas, acabam por invalidar dispositivos da Lei (CAMPOS, 2011, p. 4).

A invalidação destes dispositivos não pode ser considerada no âmbito de uma liberdade total e irrestrita de interpretação dos juízes e juízas, essa interpretação deve ser fundamentada e desenvolvida no âmbito “dos fins sociais a que ela se destina” (Art. 4º, lei 11.340/2006) e é ao adotar esse parâmetro de interpretação de algumas decisões do Poder Judiciário que percebemos que, disfarçadas de interpretação técnica e processual, algumas decisões do Poder Judiciário se confrontam diretamente com a reivindicação de Justiça por parte das mulheres violentadas no âmbito doméstico e familiar.

O objetivo do presente trabalho, portanto, é analisar recentes decisões do Poder Judiciário, sobre como a lei Maria da Penha e seus dispositivos têm potencialmente obrigado o Poder Judiciário a se posicionar em relação à violência doméstica e familiar e, como este tem aplicado os mecanismos jurídicos que atuam na proteção da vida da mulher.

18°REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



1. As críticas feministas ao Direito

Para que possamos compreender como a lei Maria da Penha impactou a prática judicial é preciso entender não só o processo histórico da construção das políticas públicas de combate à violência doméstica, como algumas inovações conceituais que são fruto da participação e reflexão dos movimentos feministas.

Marcados por tensões internas importantes, como a reivindicação de reconhecimento e visibilidade da mulher negra e lésbica e, o fortalecimento da relação com o Estado, os movimentos feministas avançaram significativamente no âmbito da visibilidade e publicização da violência contra a mulher. Desde a década de 1970, têm atuado fortemente no combate à violência contra mulher e pautado suas ações por processos profundos de reflexão sobre a condição feminina e os marcadores que, articulados, intensificam a vulnerabilidade à violência.

O Direito e a prática judicial se tornam campos importantes de disputa e intervenção, em face, especialmente, dos crimes cometidos contra as mulheres e as interpretações que naturalizam a violência. Nesse sentido, Campos (2012, p. 36-37) destaca como o direito se posicionava em relação às mulheres – absolvendo homens que matavam mulheres com base na tese de legítima defesa da honra ou punindo o estupro sob a condição da mulher ser honesta e de boa família – e como se deu a ação feminista que, ao questionar conceitos e interpretações que limitavam a intervenção na “vida privada” e nos “costumes”, exigiu do Estado a intervenção no âmbito da família para a proteção das mulheres.

A crítica feminista ao Direito é fomentada pela própria crítica à condição social da mulher, na medida em que o Direito, como apontado, reflete nas suas categorias e interpretações posturas que universalizam o sujeito, que na verdade é construído na perspectiva masculina, que exclui e invisibiliza a mulher, naturalizando questões que, construídas social e culturalmente, são utilizadas como fundamento para as violências cometidas.



Nesse sentido, Olsen (2000) coloca que o nosso pensamento se estrutura em torno de dualismos ou pares opostos: racional/irracional, ativo/passivo, pensamento/sentimento, razão/emoção, cultura/natureza, poder/sensibilidade, objetivo/subjetivo, universal/particular, e que estes são valorados hierarquicamente, assim como são sexualizados. Para a autora, o Direito é estruturado em torno desses dualismos, identificando-se com o lado masculino dos dualismos, ou seja, com o que é considerado hierarquicamente superior.

Construídas ideologicamente, essas características são tidas como neutras, não masculinas e, o Direito, enquanto fenômeno ligado à cultura e à moral, não se furta a pregar a ideia de neutralidade e de centralidade da sua atuação em um sujeito universal. É a concepção de igualdade formal e neutralidade que sustenta o conservadorismo no Direito brasileiro e, tem impedido conquistas mais concretas no âmbito dos direitos humanos das mulheres e de outros grupos vulneráveis.

Essa ideia de neutralidade pressupõe uma abstração do alcance da lei, de forma a rejeitar ideias de proteção específica. É essa inclusive a fundamentação das críticas que postulam a inconstitucionalidade da lei Maria da Penha, por violar o princípio da igualdade e que, conseqüentemente, tem gerado resistências à sua aplicação. A proteção específica das mulheres traz um impacto importante no campo jurídico brasileiro, pois é fruto da crítica feminista ao modelo androcêntrico do direito e das estruturas do poder Judiciário.

Uma perspectiva feminista de análise do direito ou de categorias jurídicas implica trazer para o centro ‘as mulheres’. Dito de outra forma, formular a questão da mulher (*the woman question*) ou ‘onde estão as mulheres?’, (...) Pergunta-se: como as mulheres têm sido (des)consideradas pela lei? Como a omissão pode ser corrigida? Que diferença isso faria? (Barlett, 1990:371). (...) A questão supõe, ainda, que algumas características da lei podem não apenas ser neutras em termos gerais, mas especificamente masculinas. Assim, o propósito da pergunta (*the woman question*) é expor essas características, o modo como operam e sugerir como podem ser corrigidas

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



(Barlett, 1991:371). O seu fundamento é, portanto, revelar os prejuízos, a exclusão das mulheres e a suposta neutralidade de gênero da lei (Barlett, 1991:375) (CAMPOS, 2012, p. 36).

A atuação do movimento feminista brasileiro deixa nítida a inserção nas estruturas do direito de uma visão feminista de proteção à mulher vítima de violência. O processo de incidência política do movimento implicou diretamente em um choque nas ideologias androcêntricas do direito, como afirma Campos (2011, p. 7):

Ao construir uma legislação específica para nortear o tratamento legal da violência doméstica, o feminismo disputa um lugar de fala até então não reconhecido pelos juristas tradicionais. É que a afirmação dos direitos das mulheres, através de uma legislação específica, ameaça a ordem de gênero no direito penal afirmada por esses juristas. Dito de outra forma, os pressupostos teóricos sob os quais têm se sustentado a formulação sexista sobre o que deve ou não ser considerado um tema de relevância jurídica.

Uma legislação específica voltada para a proteção das mulheres e construída por e na perspectiva das feministas é, por si só, a razão dos desafios, mais do que supostas questões técnicas alegadas pelo mundo jurídico na aplicação da Lei Maria da Penha.

O Poder Judiciário, com a lei Maria da Penha, é desafiado a reconhecer a existência da violência de gênero. E esse tem sido um dos grandes desafios, pois o conceito de violência de gênero vem acompanhado de outras inovações que, juntas, integram o que Campos e Carvalho (2014, p. 144) apontam como “um sistema jurídico autônomo que deve ser regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução da Lei”.

Dentre essas inovações, destacamos a contextualização das práticas de violência contra as mulheres em âmbito doméstico, no contexto político e ideológico das relações de poder construídas nesses espaços. Assim, com a lei, qualquer ato de violência, seja moral, psicológica, patrimonial, física ou



sexual, deve ser compreendida na complexidade das relações em que se dá e passa a ser considerada uma violação de direitos humanos.

2. O confronto do Poder Judiciário com a Justiça

A Lei Maria da Penha completou 8 (oito) anos de existência. A cada ano, pesquisas analisam o impacto da legislação de combate à violência doméstica na vida das mulheres e, a cada ano, apesar dos enormes benefícios trazidos pela legislação, mulheres ainda são vitimadas pela violência, principalmente no âmbito doméstico (WAISELFISZ, 2012).

Dentre os principais problemas apontados e que se relacionam diretamente com a atuação do Poder Judiciário estão a demora na expedição das medidas protetivas e na tramitação do processo, bem como descrença na aplicação da Lei Maria da Penha. Segundo pesquisa divulgada pelo Instituto Patrícia Galvão e Data Popular (2013), metade da população considera que a forma como a Justiça pune não reduz a violência contra a mulher e apenas 24% já ouviu falar em Juizado de Violência Doméstica.

A descrença na possibilidade de punição dos agressores também é apontada pelas mulheres como razão para não denunciar a violência doméstica (SENADO, 2013). Esse cenário é muito coerente com a visão que se tem do Poder judiciário. O descrédito referente ao Poder Judiciário é determinante para o (não) acesso à justiça. Como destaca Economides (2012, p. 69), ao realizar questionamentos acerca do acesso à Justiça e à obrigação dos governos e profissionais de promovê-la:

Uma resposta imediata a estas perguntas relaciona-se à necessidade de legitimação do governo e das profissões jurídicas, cuja credibilidade, quando não a própria sobrevivência, depende de que a retórica que cerca os direitos e os ideais profissionais seja, em certo ponto, materializada na prática.



familiar ainda persiste em níveis alarmantes, ceifando a vida de mulheres diariamente.

Como colocam Campos e Carvalho (2006, p. 419), essa insistência do Poder Judiciário à aplicação da lei 9.099/95, que se dá desde as primeiras articulações, “tem como consequência a banalização da violência de gênero, tanto pelo procedimento inadequado como pelas condições impostas na composição civil e na transação penal”.

2.2 Medidas que efetivamente devem proteger

No mês de fevereiro deste ano, o Superior Tribunal de Justiça – STJ, em decisão inédita, admitiu a aplicação de medida protetiva de urgência em ação cível, sem a existência de inquérito policial ou processo penal. A decisão, no contexto da discussão deste trabalho, mostra como as diferentes interpretações do Poder Judiciário podem nos ajudar a compreender que as mesmas são realizadas de forma não-neutra e que se configuram em decisões políticas, na medida em que afetam a vida de mulheres (STJ, 2014).

O pedido de medida protetiva foi ajuizado por uma mulher de 80 anos, que estava sendo ameaçada pelo filho, no âmbito de um processo cível. O juiz de primeiro grau entendeu que, para poder conceder a medida, era necessária a existência de uma ação penal. Seu entendimento não foi seguido pelo Tribunal de Justiça de Goiás e nem pelo STJ; o tribunal superior concedeu a medida e o relator do caso afirmou:

Parece claro que o intento de prevenção da violência doméstica contra a mulher pode ser perseguido com medidas judiciais de natureza não criminal, mesmo porque a resposta penal estatal só é desencadeada depois que, concretamente, o ilícito penal é cometido, muitas vezes com consequências irreversíveis, como no caso de homicídio ou de lesões corporais graves ou gravíssimas (STJ, 2014)



O uso e interpretação dos instrumentos de proteção estão diretamente ligados ao posicionamento que se tem diante do caso concreto. As consequências da aplicação de um procedimento equivocado podem acarretar danos irreversíveis. Os posicionamentos divergentes mostram como a negativa de concessão de medidas protetivas que não se pautem pela situação de ameaça e violência em que se encontra a mulher, mas por interpretações restritivas de instrumentos de proteção, são de fato estratégias de consolidação de posicionamentos políticos contrários à defesa dos direitos humanos das mulheres.

Conclusão

A lei Maria da Penha tem o potencial de promover uma atitude verdadeiramente politizada do Poder Judiciário. Ao determinar às instituições que se posicionem diante de questões que envolvem os espaços privados e de gênero, a lei estabelece o confronto do Poder Judiciário com a justiça nos casos de violência de gênero.

Ao modificar a compreensão de que a violência doméstica não é uma violência de menor potencial ofensivo, mas uma violação de direitos humanos, o movimento feminista desafiou a cultura jurídica e política dominantes. O que se percebe é uma disputa política entre posições feministas e não feministas em torno do tema da violência doméstica na Lei Maria da Penha – disputas sobre quem fala e o quê se fala – e que esses “deslocamentos discursivos são insistentemente contrapostos, no intuito de que retornem ao seu lugar de origem, ao seu *status quo*” (CAMPOS, 2011. p.6), refletindo uma resistência política às concepções sobre as formas de violência e o tratamento jurídico inserido pela Lei.

Como aponta Campos (2012, p. 38-39), “ao sancionar a Lei Maria da Penha o Estado brasileiro busca atender a uma demanda por reconhecimento de *status social* negado às mulheres e, portanto, uma demanda por justiça” e,

18º REDOR

24 a 27 de Novembro
2014

Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife - PE
Tema: Perspectivas Feministas de Gênero:
Desafios no Campo da Militância e das Práticas



ao negar essa proteção, é isso que o Poder Judiciário tem negado às mulheres: justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 9.099, de 27 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF. 27 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF. Seção 1, p. 1. 08 ago. 2006.

BRASIL. SENADO FEDERAL. Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI da Mulher). Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=130748&tp=1>. Acesso em 21 ago. 2014.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Ílris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmem Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmem Hein de. CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf. Acesso em 27 set. 2014.

_____. Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. Estudos Feministas, Florianópolis, 14(2): 409-422, maio-agosto/2006.

CAMPOS, Carmem Hein de. Teoria Feminista do Direito e Violência Íntima Contra Mulheres. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 33-42, jan.-mar. 2012.

DECISÕES STF ADC 19 e ADI 4424 (constitucionalidade da Lei Maria da Penha e dispensa da representação da vítima). Disponível em http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/PGR31052010_ADI4424_lei9099naoseaplica.pdf. Acesso em 21 ago. 2014.



ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia?. Disponível em: <<http://www.comunidadessegura.org/files/lendoasondasdomovimentodeacessoajusticaepistemologiaversusmetodologiakimeconomides.pdf>>. Acesso em 26 out. 2012.

INSTITUTO Patrícia Galvão; DATA Popular. Percepção da sociedade sobre a violência e assassinatos de mulheres. Disponível em: http://www.spm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2013/livro_pesquisa_violencia.pdf. Acesso em 10 dez. 2013.

LAVIGNE, Rosane M. Reis. Caso Fonaje: o ativismo de juízes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE no processo de elaboração da Lei Maria da Penha. In CAMPOS, Carmem Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

MEDIDAS protetivas previstas na Lei Maria da Penha têm caráter cível e satisfativo, decide TJGO. Disponível em: <<http://tj-go.jusbrasil.com.br/noticias/3128867/medidas-protetivas-previstas-na-lei-maria-da-penha-tem-carater-civel-e-satisfativo-decide-tjgo>>. Acesso em 20 dez. 2013.

OBSERVE - Observatório para Implementação da Lei Maria da Penha. Relatório Preliminar de Pesquisa do Observatório. Disponível em <<http://www.observe.ufba.br/ARQ/relatoriofinal.pdf>>. Acesso em 10 dez. 2013.

OLSEN, Frances. El sexo del Derecho. In RUIZ, Alicia E.C. (compiladora). Identidad Feminina y Discurso jurídico. 1ªed. Biblos: Buenos Aires, 2000.

SENADO FEDERAL. Secretaria de Transparência. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em WWW.senado.leg.br/datasenado Acesso em 10 dez. 2013.

STJ - admite aplicação preventiva da Lei Maria da Penha em ação cível (STJ – 12/02/2014). Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/stj-admite-aplicacao-preventiva-da-lei-maria-da-penha-em-acao-civel-stj-12022014/>. Acesso em 18 out. 2014.

STRECK, Lênio. Lei Maria da Penha no contexto do Estado Constitucional: desigualando a desigualdade histórica. In CAMPOS, Carmem Hein de (org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2012 – Atualização: homicídio de mulheres no Brasil. Flacso, 2012.